

**DECRETO Nº 3.638 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

Regulamenta o incentivo financeiro para os profissionais que aderirem à Equipe de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, criado pela Portaria nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, que o institui no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições da Lei Municipal nº 738, de 23 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto adere à habilitação de Estados e Municípios para obtenção de recursos para a implantação das Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema de Informação de Saúde (SUS), com o objetivo de fomentar a qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG.

Art. 2º Os valores transferidos fundo-a-fundo, referentes ao incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, nos termos da Portaria nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde, serão repassados aos profissionais das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios pólos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG, observadas as disposições do presente decreto.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata este decreto será repassado diretamente na conta bancária dos servidores, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso celebrado com cada profissional, descontados o IRRF e INSS, quando devidos.

§1º O repasse financeiro para os profissionais será realizado junto com o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos.

§2º Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

§3º Poderá ser realizada a transferência dos valores por meio de pagamento em folha, operacionalizada pela Gerência de Recursos Humanos/GRH, nessa hipótese, devendo os gestores do Fundo Municipal de Saúde fazer as devidas compensações contábeis em relação aos valores pagos.

Art. 4º A Equipe de Regulação, Controle e Avaliação terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Controle e Avaliação e Central de Regulação;
- II - Médico Supervisor Hospitalar;
- III - Técnico Operador SUSFácil;
- IV - Operador de Sistema de Informação;



